

SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 11.696.857/0001-04 - NIRE/JUCESP 24.300.004.869

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021, às 13:00 hs, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Boca de Campo, s/n, CEP 59.588-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §42, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, que convidou a mim, Amanda Morete Costa, para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembléia, após as discussões da matéria, os acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1. Alterar a sede da Companhia da Fazenda Boca de Campo, s/n, Zona Rural, Pedra Grande, RN, CEP 59.588-000 para Rua Deputado Vicente Penido, 255, 72 andar, Sala 2, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02.064-120. 5.2. Em razão da deliberação ora aprovada, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido, 255, 7º andar, Sala 2, Vila Maria, CEP 02.064-120, onde está situado seu foro para resolução dos conflitos." 5.3. em razão do disposto acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata; e 5.4. autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia nesta assembléia. **6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, Presidente; Sra. Amanda Morete Costa, Secretária. Acionistas presentes: Thadeu Luciano Marcondes Penido e Soares Prado Participações - p.p. Thadeu Luciano Marcondes Penido. **CERTIDÃO** - Confere com o original lavrado em livro próprio. Pedra Grande/RN, 22 de janeiro de 2021. Thadeu Luciano Marcondes Penido - Presidente; Amanda Morete Costa - Secretária. **ESTATUTO SOCIAL REFORMADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021 DA SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º - A Sociedade** tem sede na Cidade de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido, 255, 7º andar, Sala 2, Vila Guilherme, CEP 02064-120 onde está situado seu foro para resolução dos conflitos. **Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá, por simples deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, armazéns, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, participar direta ou indiretamente de outros empreendimentos e do capital de outras sociedades, com vistas a atender ou complementar seu objeto social. **ARTIGO 3º - A Sociedade** tem por objeto social: a) A construção, operação e exploração de sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos diferentes campos de energia, em qualquer uma de suas fontes, com vistas à exploração econômica comercial; b) A prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e c) A participação no capital social de outras sociedades que exerçam atividades semelhantes às exercidas pela Companhia, como sócia ou acionista, domiciliadas no país ou no exterior. **ARTIGO 4º - O prazo** de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO 5º - O capital** social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 643.705.972,64 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 595.879.318 (quinhentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentas e deztoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** O capital poderá ser aumentado sempre na forma da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral que deverá estabelecer as condições para subscrição e integralização das ações, incluindo o valor do aumento e a forma da integralização. **ARTIGO 6º - Cada ação** dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ARTIGO 7º - A titularidade** das ações depende da inscrição do nome do Acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A Sociedade poderá, se solicitado pelos respectivos acionistas, emitir certificados de ações, inclusive sob a forma de títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores. **ARTIGO 8º - Os acionistas** que não integralizarem no prazo fixado as ações que subscreverem ficarão constituídos em mora de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o montante não pago, devendo a Sociedade promover a venda das ações não integralizadas, independentemente de interpelação judicial ou execução do acionista pelo saldo devedor. Caso não seja possível essa providência, a Sociedade declarará caducas as ações, fazendo as suas entradas realizadas, tudo na forma da lei. **ARTIGO 9º - Na proporção** do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa. **Parágrafo Único.** O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for publicado o extrato da reunião que deliberar sobre o aumento. **ARTIGO 10 - Ser**á facultado ao acionista, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão deste naquele, sem ônus. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 11 - A Sociedade** será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria, cuja remuneração anual será limitada ao máximo de 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida auferida pela Companhia. **ARTIGO 12 - A Diretoria** será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sob a denominação individual de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. **Parágrafo Único.** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções. **ARTIGO 13 - No caso** de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, de qualquer diretor, suas funções serão acumuladas por outro diretor. **Parágrafo Único.** No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar. **ARTIGO 14 - A Diretoria** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro.** O quorum para a reunião da Diretoria é da integralidade de seus membros. **Parágrafo Segundo.** As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por unanimidade de votos, devendo as resoluções serem lavradas em livro próprio. **ARTIGO 15- Competirá** ao Diretor Presidente, agindo isoladamente ou aos demais Diretores, em conjunto de 02 (dois), a prática dos seguintes atos: (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos; (ii) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados; (iii) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia; (iv) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelares representativas das ações do capital social; (v) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia; (vi) Receber e dar quitação, assinando recibos e papéis que envolvam responsabilidade da Companhia; (vii) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; (viii) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras; (ix) Assinar correspondências e termos de responsabilidade; (x) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais; (xi) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e (xii) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro - Ao Diretor** Vice-Presidente, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, compete, isoladamente, a representação da Companhia perante os diversos órgãos e repartições da administração pública direta e indireta nos âmbitos Federal, Estaduais e Municipais, tais como ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA, CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EPE - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, MME - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, SUDENE - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE FOMENTO, tais como BNDDES - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, entre outros necessários à consecução dos objetivos da Sociedade. **Parágrafo Segundo - Ao Diretor** Administrativo-Financeiro cabe dirigir e orientar os setores administrativo, financeiro e de planejamento, da Companhia, bem como representá-la junto a entidades bancárias e financeiras, órgãos e entidades de direito público ou privada, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Companhia. **Parágrafo Terceiro - Na** constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde fixado o prazo de mandato, o qual não excederá 12 (doze) meses, salvo os mandatos com poderes ad judicia ou para processo administrativo. As procurações outorgadas para dar seguimento e validade ao Contrato de Financiamento celebrado com o BNB e outros decorrentes desta operação, inclusive os Contratos de Garantias, terão prazo determinado e validade superior a 12 (doze) meses. **Parágrafo Quarto - A** Companhia, para a representação de que trata o artigo 12, VI, do Código Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente. **Parágrafo Quinto - É** expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 16 - A** Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social para o exercício social respectivo. **ARTIGO 17 - O** conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei nº 6.404, de 1976. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL: ARTIGO 18 - A** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **ARTIGO 19 - A** Assembleia Geral obedecerá à legislação aplicável e será convocada por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente convidar um acionista ou funcionário da empresa para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata no livro próprio com as prescrições legais. **ARTIGO 20 - Os** acionistas poderão ser representados por mandatários, na forma da legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS: ARTIGO 21 - O** exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado após a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios; (iii) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral; **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos deliberados deverão ser pagos no período compreendido entre julho e dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 22 - A** Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Único.** Na hipótese de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente. **ARTIGO 23 - Os** casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Mesa: Thadeu Luciano Marcondes Penido -** Presidente; **Melissa Sualdini Ferrari de Melo -** Secretária.

